



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

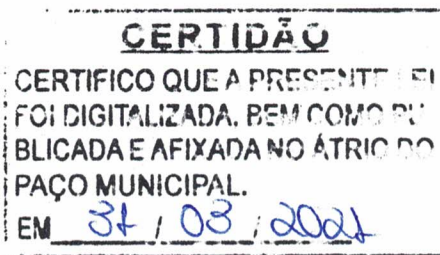
**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 30/03/2021.

Estância, 31 de MARÇO de 2021.

LEI Nº 2.154

DE 31 DE MARÇO DE 2021.



Alisona
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral I. do Município
Decreto Nº 7.517/2021

Abre Crédito Especial no Valor **RS 500,00 (quinhentos reais)** do Orçamento vigente para adequação da Estrutura Administrativa do Município de Estância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor **RS 500,00 (quinhentos reais)** do orçamento vigente, para adequação de Criação e inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Artigo 2º. A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Criar

Ação	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos	Valor
1091	44905100	10010000	500,00

Total

500,00

Parágrafo único – A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no artigo 7º, da Lei Orçamentária nº 2.128, de 26 de outubro de 2020.

Artigo 3º- As despesas do artigo 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018 – 2021)- Lei nº 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº 2.109/2020, para o Exercício 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, de 31 de MARÇO de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE